

RADAR STOCHE FORBES – TRIBUTÁRIO

Janeiro 2021

Alterações da Legislação

Estado do Rio de Janeiro institui Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários (PEP)

No dia 29/12/2020, o Estado do Rio de Janeiro publicou a Lei Complementar nº 189/2020, que instituiu um novo Programa Especial de Parcelamento de Dívidas Tributárias.

Os principais pontos do programa são:

- Os contribuintes podem incluir os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de agosto de 2020, inscritos ou não em Dívida Ativa, excetuados os relativos à substituição tributária;
- O ingresso no PEP ficará condicionado ao deferimento prévio do pedido por parte da autoridade competente e ao pagamento do valor da parcela única ou da primeira parcela;
- O prazo máximo para apresentação de pedido de ingresso ao programa será de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da Lei Complementar, prorrogável por ato do Poder Executivo;
- O pedido de ingresso no PEP não suspende a exigibilidade dos créditos, a fluência da correção monetária e acréscimos moratórios, ficando suspensos, enquanto pendente de análise, os atos de cobrança, ressalvados os relativos ao ajuizamento de ação de execução e à citação do devedor, sendo cabível a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa
- A decisão sobre o pedido de ingresso ao programa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua protocolização;
- O débito consolidado poderá ser pago nas seguintes modalidades de parcelamento, com as respectivas reduções de penalidades e acréscimos moratórios:
 - i. em parcela única, com redução de 90%;
 - ii. em até 6 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80%;

- iii. em até 12 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 70%;
 - iv. em até 24 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60%;
 - v. em até 36 parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 50%;
 - vi. em até 48 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 40%;
 - vii. em até 60 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 30%;
- O pedido de ingresso no programa implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos que o contribuinte tenha indicado, aceitação plena de todas as condições, desistência de processos judiciais ou administrativos e ciência quanto à existência de execução fiscal.
 - As mesmas condições são estendidas para débitos de IPVA e ITD.

Por fim, é importante destacar que o Poder Executivo ainda regulamentará procedimentos necessários do programa.

Estado do Rio de Janeiro prorroga prazos para a utilização de incentivos fiscais

No dia 29/12/2020, o Estado do Rio de Janeiro publicou a Lei nº 9.159/2020, que prorrogou os prazos dos incentivos fiscais convalidados em conformidade com o Convênio nº 190/2017.

De acordo com a nova lei, os incentivos fiscais vigorarão:

- i. até 31 de dezembro de 2032, quando destinados ao fomento da atividade industrial;
- ii. 31 de dezembro de 2025, para as atividades portuárias e aeroportuárias vinculadas ao comércio internacional e

- iii. até 31 de dezembro de 2022, quando destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais.

A lei ainda prevê a concessão de créditos de ICMS nas operações de saída interestadual por venda ou transferência de produtos cárneos realizadas por estabelecimentos localizados no Estado do Rio de Janeiro e que tenham sido por estes processados e/ou industrializados, bem como para os estabelecimentos atacadistas e de distribuição, localizados no Estado do Rio de Janeiro, cuja empresa possua ou pertença a grupo econômico que detenha planta industrial de processamento desses mesmos produtos em efetiva operação em território fluminense.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conclui pela inclusão do salário-maternidade no salário de contribuição

Através do Parecer SEI nº 18361/2020/ME, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ("PGFN") se posicionou no sentido de que o salário-maternidade deve integrar o salário-contribuição do empregado para apuração da contribuição previdenciária.

Vale lembrar que, recentemente, o Supremo Tribunal Federal ("STF"), ao julgar o Recurso

Extraordinário 579.967/PR, em sede de repercussão geral, fixou a seguinte tese: "*É inconstitucional a incidência da contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário maternidade*".

De acordo com a PGFN, a tese firmada pelo STF está restrita à contribuição suportada pelo empregador, que incide sobre a remuneração, mas

não abrange aquela suportada pelo empregado, que incide sobre o salário-contribuição.

Para garantir que o salário maternidade não integre o salário contribuição do empregado e não esteja

sujeito à incidência da contribuição previdenciária, os contribuintes precisarão recorrer ao Poder Judiciário.

Novas regras para habilitação no comércio exterior entram em vigor em dezembro

Entrou em vigor no dia 1º de dezembro de 2020 uma nova Instrução Normativa (IN) para habilitação no comércio exterior (RADAR). A IN nº 1.984/2020 substitui a IN nº 1603/2015 e trata sobre o credenciamento de responsáveis e representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de mercadorias e dos demais usuários dos sistemas de comércio exterior.

Entre as mudanças mais significativas trazidas pela IN nº 1.984/2020, destacamos que a habilitação passará a ser emitida, via de regra, de maneira automática por meio do sistema Habilita, localizado no Portal Único de Comércio Exterior, além da dilação do prazo de desabilitação automática por inatividade, que será de 12 (doze) meses, em contraposição aos 6 (seis) meses atuais.

Fica mantida a sistemática de habilitação da norma anterior, a qual pode ser expressa, limitada e ilimitada, de acordo com as características das empresas requerentes e de sua respectiva capacidade financeira. Entretanto, a modalidade expressa passa a ser concedida apenas para pessoa

jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto e empresa pública ou sociedade de economia mista.

A modalidade limitada foi segmentada em operações de importação até o limite de US\$ 50.000,00 caso a capacidade financeira do requerente seja igual ou inferior a esse valor, bem como até o limite de US\$ 150.000,00, caso a capacidade financeira do requerente encontre-se entre US\$ 50.000,00 e US\$ 150.000,00.

A IN ainda consolidou normas esparsas e regulou pontos que causavam dúvidas aos importadores e exportadores, como o fato de as operações de exportação, internação na ZFM, importação sem cobertura cambial e importação por conta e ordem, em relação a pessoa jurídica importadora, não se sujeitarem aos limites apontados no item anterior.

De acordo com a Receita Federal, as novas regras visam diminuir a burocracia e facilitar o fluxo de mercadoria no comércio exterior.

Lei que prevê compensação aos Estados pela desoneração do ICMS na exportação é sancionada pelo Governo Federal

Foi sancionada pelo Governo Federal, no dia 29/12/2020, a Lei Complementar nº 176/2020, que teve origem no Projeto de Lei Complementar nº 133/2020 (“PLP 133/2020”).

A Lei é o resultado de um acordo entre os entes federativos decorrente de disputa que envolve a

compensação gradual aos Estados e Municípios pela desoneração do ICMS incidente da exportação, instituída pela Emenda Constitucional nº 42/2003. Naquela oportunidade, além da desoneração da exportação prevista no artigo 155, § 2º, X, “a” da Constituição, foi incluído o artigo 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT),

que previu que a União Federal entregaria recursos aos Estados (75%) e aos Municípios (25%) como forma de compensação pela medida.

A Lei prevê a entrega de aproximadamente R\$ 65 bilhões entre 2020 e 2037, segregados para cada Estado de acordo com os percentuais de participação descritos em seu Anexo I.

A nosso ver, a medida, além de trazer o ingresso de relevante recursos para o caixa dos Estados e

Decisões Proferidas por Cortes Judiciais

STF declara a inconstitucionalidade da decretação de indisponibilidade de bens do contribuinte sem decisão judicial

No julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (“ADIs”) nºs. 5881, 5886, 5890, 5925, 5931 e 5932, o STF declarou inconstitucional o trecho da Lei nº. 13.606/2018 (Programa de Regularização Tributária Rural – PRR) que permitia à Fazenda Pública, em caso de não pagamento de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, “*averbar, inclusive por meio eletrônico, a certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de*

Municípios, também pode ter um reflexo positivo para os próprios exportadores, que apesar de possuírem crescentes saldos credores de ICMS, esbarram comumente na morosidade e falta de recursos do Estado para a sua monetização. Vale lembrar que a Lei Kandir prevê regra de monetização especial para exportadores (artigo 25, § 1º), cuja venda de créditos para terceiros prescinde de autorização do fisco estadual.

bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, tornando-os indisponíveis”.

Por maioria de votos, o STF entendeu que a averbação é constitucional, mas a indisponibilidade dos bens não pode ser automática e demanda, necessariamente, a prévia apreciação pelo Poder Judiciário.

TRF3 conclui pela impossibilidade de exigência de apresentação prévia da ECF para a transmissão de PER/DCOMP que utiliza saldo negativo de IRPJ/CSLL

No julgamento da Apelação nº. 5001916-23.2018.4.03.6114, a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (“TRF3”) analisou a exigência de apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (“ECF”) como requisito necessário para a transmissão de PER/DCOMP que tenha por objeto saldo negativo de IRPJ e CSLL, pois, segundo o art. 161-A da Instrução Normativa RFB nº 1.717/17, o Pedido de Restituição e a Declaração de Compensação (“PER/DCOMP”) só podem ser recepcionados pela Receita Federal do Brasil (“RFB”) após confirmação da transmissão do ECF.

à apresentação da ECF, dando provimento à apelação do contribuinte para reconhecer o seu direito à imediata compensação.

Em síntese, prevaleceu o entendimento de que a RFB estaria criando nova hipótese de vedação à compensação e, assim, indevidamente restringindo o direito do contribuinte, na medida em que a entrega da ECF não aparece no rol taxativo e exaustivo das situações nas quais não pode haver transmissão de compensação, previsto no art. 74, nos §§ 3º e 12º, da Lei nº. 9.430/96.

Referida Turma concluiu pela impossibilidade de que a recepção da PER/DCOMP esteja condicionada

Justiça Federal defere liminar para determinar encaminhamento de débitos à dívida ativa a fim de viabilizar a transação excepcional pelo contribuinte

Nos autos do Mandado de Segurança nº. 1022037-41.2020.4.01.3200, a 3ª Vara Federal do Amazonas deferiu liminar para determinar o encaminhamento de débitos do contribuinte à dívida ativa da União a fim de viabilizar, ato contínuo, a adesão à transação tributária excepcional, prevista na Portaria PGFN nº 14.402/20.

De acordo com o artigo 11 da Portaria nº 14.402/20, a data limite para adesão à transação excepcional era 29/12/2020. Contudo, a transação apenas estava disponível para os débitos inscritos em dívida ativa.

No caso sob análise, o contribuinte demonstrou que possuía débitos que ainda estavam em cobrança na Receita Federal, o que inviabilizava sua adesão à transação excepcional e, conseqüentemente, a regularização da sua situação. Por esta razão, foi deferida a liminar para que os débitos fossem imediatamente inscritos em dívida ativa e não impedissem à expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.

Justiça Federal afasta preventivamente voto de qualidade em julgamento no CARF

Nos autos do Mandado de Segurança nº. 1039677-39.2020.4.01.3400, a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal afastou a aplicação do voto de qualidade antes do julgamento de um processo administrativo no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”).

No caso concreto, o contribuinte requereu, preventivamente, o afastamento das regras previstas na Portaria ME nº 260/2020, segundo a qual, em determinados casos de empate no julgamento administrativo no âmbito do CARF, a

controvérsia será resolvida por voto de qualidade do presidente da turma.

O juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal entendeu que a Portaria ME nº 260/2020 contraria o art. 19-E da Lei nº 13.988/2020 que extinguiu o voto de qualidade, devendo prevalecer a lei. Assim, a segurança foi concedida para determinar que o conteúdo da referida portaria não fosse aplicado ao processo administrativo do contribuinte.

Justiça de São Paulo concede liminar para que empresa mantenha benefícios de ICMS sobre a venda de produtos médicos

No dia 09/12/2020, foi proferida decisão liminar que garantiu o direito de empresa paulista revender produtos médicos e hospitalares com isenção de ICMS, apesar das recentes mudanças na legislação paulista que colocaram fim ao referido benefício fiscal.

A Lei Estadual nº 17.293/2020, publicada em 15 de outubro de 2020, autorizou o Poder Executivo do Estado de São Paulo a reduzir ou renovar benefícios fiscais ligados ao ICMS, que o fez por meio dos Decretos nº 65.252, 65.253, 65.254 e 65.255 (o

detalhamento das alterações pode ser acessado neste [link](#)).

No que diz respeito aos produtos médicos e hospitalares, as alterações excluíram da isenção de ICMS as vendas para hospitais e clínicas particulares, restando apenas beneficiadas as vendas aos hospitais públicos e Santas Casas.

A decisão entendeu que não havia autorização para o Poder Executivo revogar, ainda que parcialmente, o benefício fiscal em questão, com base no artigo 22 da Lei Estadual nº 17.293, no art. 1º da Lei Complementar nº 24/75 e no Convênio ICMS CONFAZ nº 42/2016. Com isso, foi mantida a isenção de ICMS até 31.12.2022.

Esta foi a primeira decisão do gênero após a promulgação da lei paulista que autorizou a alteração de alíquotas e a redução de benefícios envolvendo o ICMS. Vale lembrar que a Federação das Indústrias do Estado (“Fiesp”) questionou as mudanças em ação no TJ-SP, que negou liminarmente o pedido.

Diferença de valores entre métodos de exclusão do ICMS do PIS e da COFINS está sendo inscrita em dívida ativa

A PGFN está inscrevendo em dívida ativa os valores decorrentes da divergência na forma de apuração do PIS e da COFINS com o ICMS excluído em sua base de cálculo.

Apesar de o STF ter decidido pela exclusão do ICMS desde 2017 no julgamento do *leading case* RE 574.706/PR, a PGFN apresentou embargos de declaração pleiteando a modulação de efeitos e a definição sobre a maneira para excluir o ICMS da base do PIS e da COFINS, isto é, se o ICMS a ser excluído seria o destacado em nota fiscal ou o devido ao final de cada mês.

Enquanto o Judiciário não define o assunto, contribuintes que estão excluindo da base de

A diferença entre a ação da Fiesp e da empresa paulista, da forma como vemos, encontra-se na especificidade do pedido: enquanto a Fiesp discutiu a Lei nº 17.293 e os Decretos de maneira ampla, a empresa paulista abordou os detalhes do seu incentivo o que, a nosso ver, foi fundamental para a obtenção da liminar. Por isso, recomendamos uma avaliação profunda das particularidades de cada benefício fiscal para as empresas que desejam discutir as mudanças nos benefícios fiscais de São Paulo.

cálculo do PIS e da COFINS o ICMS em valor superior ao devido ao final de cada mês, tem visto os valores pagos a menor a título das referidas contribuições inscritos em dívida ativa.

A medida impede que os contribuintes questionem o cálculo da Receita Federal, uma vez que, inexistindo autuação prévia, não há possibilidade de contestação na esfera administrativa.

Da forma como vemos, trata-se de mais uma tentativa da União de prolongar a discussão a respeito da exclusão do ICMS na base do PIS e da COFINS, buscando reduzir os impactos econômicos do entendimento do STF fixado em 2017.

Contatos para eventuais esclarecimentos:

São Paulo

RENATO COELHO – rcoelho@stoccheforbes.com.br

Sócio responsável pela consultoria em tributos diretos e pelo contencioso administrativo federal.

PAULO DUARTE – pduarte@stoccheforbes.com.br

Sócio responsável pela consultoria em tributos indiretos e direito aduaneiro.

MARCOS PRADO – mprado@stoccheforbes.com.br

Sócio responsável pelo contencioso tributário

Rio de Janeiro

RENATA EMERY – remery@stoccheforbes.com.br

Sócia responsável pela área tributária na unidade do Rio de Janeiro.

Brasília

ALBERTO MEDEIROS –
amedeiros@stoccheforbes.com.br

Sócio responsável pela área tributária na unidade de Brasília.

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Tributário tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas em matéria tributária.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br